

LEI Nº 177

Súmula: (Torna sem efeito, parte da Lei nº 20 de 23 de dezembro de 1948).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar sem efeito, a desapropriação do terreno constante da carta de Data nº 1.536 (Um Mil, quinhentos e trinta e seis), expedida por esta Prefeitura em 15 de Janeiro de 1947, em favor da Mitra da Prelazia de palmas, medindo 59 mts (cinquenta e nove metros), de frente para a Avenida Tiradentes e 59 mts. (cinquenta e nove metros) para a Avenida Benjamin Constant, desapropriação essa efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº 20, de 23 de Outubro de 1948 e por Decreto Municipal nº 415, de 10 de Janeiro de 1949 e, em favor do Estado do Paraná, para construção da Escola Normal Rural.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repor a área constante do item 1º, se for necessária ao fundamento do citado estabelecimento, podendo, portanto, desapropriar área idêntica em outro lugar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 11 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO